

RESOLUÇÃO Nº 1/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos administrativos relacionados a matrículas isoladas, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, de alunos externos ao Programa e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (PPGD–UFPR OU PROGRAMA), no uso das suas atribuições e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 9.784/1999, o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, a Resolução 32/17-CEPE e o Regimento desse Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – A oferta de disciplinas do Mestrado e do Doutorado ocorrerá semestralmente, será publicada na página de internet do Programa e informará expressamente sobre a existência ou não de vagas para matrícula de alunos externos ao Programa que sejam alunos regulares em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, com registro acadêmico vigente e na condição de ainda não titulados nesses programas.

§ 1º – A quantidade máxima de vagas para matrícula de alunos externos ao Programa será limitada a um quarto do total de vagas da disciplina.

§ 2º – O total de vagas de cada disciplina será estabelecido, pela Coordenação do Programa levando em consideração a dimensão estrutural/física das instalações do Programa e os parâmetros definidos pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 2º – Será cobrada taxa administrativa, referente à inscrição no processo de oferta de vagas, de alunos externos ao Programa, em valor a ser definido pela Coordenação do Programa.

§ 1º – Será isento de taxa o aluno externo:

I – discente em programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Paraná;

II – bolsista de agências de fomento oficiais, federais ou estaduais, discente em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III – membro de família regularmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), caracterizada como de baixa renda, na forma do art. 4º do Decreto nº 6.135/2007 e de demais normatizações previstas na Universidade Federal do Paraná, discente em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – discente em programa de pós-graduação *stricto sensu* no qual haja, mediante parceria e/ou convênio específico com o Programa, oferta de disciplinas, aos discentes do Programa, com igual isenção de taxas ou tarifas de qualquer natureza.

§ 2º – Exceto em caso de cancelamento da disciplina por conveniência da Coordenação do Programa, do Colegiado do Programa ou da Administração Pública, não haverá, em nenhuma hipótese, devolução de taxa administrativa de inscrição.

Art. 3º – As vagas para matrícula de alunos externos definidas no artigo primeiro serão destinadas preferencialmente a:

I – alunos integrantes de programas de pós-graduação que prevejam, mediante parceria e/ou convênio específico com o Programa, oferecimento de disciplinas em regime de cooperação;

II – alunos formalmente membros de rede e/ou grupo de pesquisa nacional ou internacional da/do qual também seja membro o docente responsável pela disciplina ofertada.

§ 1º – Caso a demanda de alunos externos supere a quantidade de vagas ofertadas, será realizado sorteio, pela Coordenação do Programa, para definição dos alunos a serem matriculados e para eventual formação de cadastro de reserva, computando-se separadamente os alunos externos preferenciais e os não preferenciais.

§ 2º – Caso haja vagas remanescentes em relação aos três quartos reservados aos alunos regulares do Programa, elas serão destinadas aos alunos externos, respeitado o cadastro de reserva mencionado no parágrafo anterior.

Art. 4º – Alunos externos ao Programa poderão efetivamente solicitar, por semestre, matrícula em uma única disciplina isolada, a qual deverá corresponder ao mesmo nível (mestrado ou doutorado) do curso regular ao qual estão vinculados, e poderão efetivamente cursar disciplinas isoladas por no máximo dois semestres, consecutivos ou não, no Programa.

Art. 5º – A solicitação de matrícula deverá ser realizada exclusivamente mediante formulário eletrônico disponibilizado na página de internet do Programa.

§ 1º – Durante o período de solicitações será possível alterar solicitação original, mediante nova solicitação, considerando-se, como efetiva solicitação, a última realizada.

§ 2º – Durante o período de solicitações será possível cancelar solicitação, mediante mensagem de *email* à Secretaria do Programa.

§ 3º – Solicitações de matrículas com informações incorretas e/ou com documentação insuficiente e/ou ilegível serão prontas e definitivamente indeferidas pela Coordenação do Programa.

Art. 6º – Havendo desistência de alunos sorteados, as vagas remanescentes serão ofertadas, mediante chamada complementar, aos integrantes do cadastro de reserva realizado mediante sorteio, na estrita ordem neste estabelecida, havendo, no máximo, duas chamadas complementares por disciplina.

Parágrafo único – A desistência da vaga após a chamada para matrícula implicará, ao aluno desistente, o indeferimento de nova solicitação ao Programa, referente à mesma disciplina ou em disciplina diversa, antes de decorridos dois semestres após aquele em que ocorrer a desistência.

Art. 7º – Questões omissas serão resolvidas pela Coordenação do Programa, ressalvadas, conforme o caso, as competências do Colegiado do Programa.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os arts. 35 e 37 do Regimento do Programa (Resolução nº 01/2005 PPGD–UFPR).